



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

AMARANTE DO MARANHÃO, TERÇA \* 18 DE JUNHO DE 2024 \* ANO II \* Nº 12

## ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO .....	2
DECRETO 004/2024 - GPCMAM .....	2



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DECRETO 004/2024 - GPCMAM**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos Servidores da Câmara e Vereadores do Município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos vereadores do Poder Legislativo do Município.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência este decreto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA.

Amarante do Maranhão 23 de maio de 2024.

Bráulio da Silva Batalha  
Presidente

Publicado por: JUMA DA SILVA SOUSA  
Código identificador: 946f111f38ee774f4238bb7d6f9ee9fb



## Câmara Municipal de Amarante do Maranhão

**BRAULIO DA SILVA BATALHA**

Presidente Da Câmara

[www.cmamarante.ma.gov.br](http://www.cmamarante.ma.gov.br)

**Câmara Municipal de Amarante Do Maranhão**

Rua Humberto de Campos nº 782, CEP: 65923000

Centro - Amarante do Maranhão / MA

Contato: 99984333716

[www.diariooficial.cmamarante.ma.gov.br](http://www.diariooficial.cmamarante.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal 070 de 14 de agosto de 2023